



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 164, DE 18 DE JANEIRO DE 1990-

(Concede reajuste salarial aos servidores municipais e dá outras providências).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal - de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 17 de janeiro de 1990, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os salários dos servidores municipais, inclusive os proventos e vantagens dos inativos e pensionistas, sobre a folha de pagamento do mês de dezembro de 1989, da seguinte forma:

- a) - 70% (setenta por cento) da referência "01" até a referência "26";
- b) - 50% (cinquenta por cento) da referência "27" em diante.

Artigo 2º - Os empregos públicos - CLT., de Visitador Domiciliar, Enfermeira e Contador, constante das referências "09", "19" e "23", ficam por ascensão funcional, enquadrados nas referências "12", "22" e "26", respectivamente.

Artigo 3º - Fica restruturado o quadro de pessoal desta Prefeitura, constante do Anexo I, de Cargos de Provimento em Comissão, criado pela Lei Municipal nº 119, de 18 de abril de 1989, como segue:

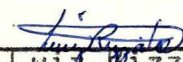
<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
07	Responsável de Serviços Gerais I	08
01	Responsável de Serviços Gerais II	10
01	Padeiro Chefe	10
01	Motorista Oficial de Ambulância	11
01	Engenheiro Chefe	18
01	Assessor Jurídico	20
01	Assistente Social Chefe	20
01	Dentista I	22
01	Dentista II	25
01	Médico	25

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da despesa, vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 18 de janeiro de 1990.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

093

Lei nº 164

fls.-02-

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.

Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

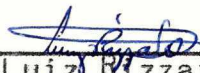
RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

-ANEXO II À LEI Nº 164-

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Fiscal Geral	18
01	Operador de Equipamento Rodoviário	14

Meridiano, 18 de janeiro de 1990.


-- Luiz Pizzato --
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

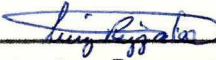
095 R

-ANEXO I À LEI Nº 164-

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>QUANTIDADE</u>		<u>REFERÊNCIA</u>
07	Responsável de Serviços Gerais I	08
01	Responsável de Serviços Gerais II	10
01	Padeiro Chefe	10
01	Motorista Oficial de Ambulância	11
01	Engenheiro Chefe	18
01	Assessor Jurídico	20
01	Assistente Social Chefe	20
01	Dentista I	22
01	Dentista II	25
01	Médico	25

Meridiano, 18 de janeiro de 1990


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

-ANEXO Nº III À LEI Nº 164-

-EMPREGOS PÚBLICOS - CLT-

QUANTIDADE		REFERÊNCIA
02	Monitor.....	08
01	Vigilante.....	08
28	Serviço Geral I.....	08
18	Trabalhador braçal.....	08
02	Professor I.....	08
03	Servente Escolar.....	08
05	Coletadores de lixo.....	08
01	Zelador de Cemitério.....	08
03	Jardineiro.....	08
06	Professor II.....	09
01	Encarregado Manutenção Máquinas e Veículos.....	09
01	Padeiro.....	10
08	Serviço Geral II.....	10
01	Funileiro Pintor.....	10
03	Pedreiro.....	10
03	Inspetor de Alunos.....	10
01	Escriturário Escolar.....	10
13	Motorista.....	11
01	Eletricista Encanador.....	11
02	Operador de Serviço de Água.....	11
01	Técnico Desportivo.....	11
01	Carpinteiro Marceneiro.....	11
03	Operador de Equipamento Rodoviário.....	12
01	Visitador Domiciliar.....	12
01	Encarregado Setor Lançadoria e Fiscalização.....	13
02	Assistente de Administração.....	13
01	Almoxarife.....	13
01	Auxiliar de Enfermagem.....	14
01	Encarregado de Patrimônio Municipal.....	17
01	Assistente Social.....	17
01	Psicólogo.....	17
01	Tesoureiro.....	19
01	Enfermeira.....	22
01	Secretário.....	23
01	Cirurgião dentista I.....	24
01	Cirurgião dentista II.....	25
01	Médico I.....	25
01	Contador.....	26
01	Médico Residente.....	27

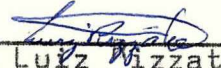
Meridiano, 18 de janeiro de 1990.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

REFERÊN- CIA	1 2 3 A	4 5 6 B	7 8 9 C	10 11 12 D	13 14 15 E	16 17 18 F	19 20 21 G	22 23 24 H	25 26 27 I	28 29 30 J	31 32 33 L	34 35 36 M
01	734,70	771,44	810,01	850,51	893,03	937,69	984,57	1033,80	1085,49	1139,76	1196,75	1256,59
02	808,16	848,57	890,99	935,54	982,32	1031,44	1083,01	1137,16	1194,02	1253,72	1316,41	1382,23
03	881,63	925,71	972,00	1020,60	1071,63	1125,21	1181,47	1240,55	1302,57	1367,70	1436,09	1507,89
04	965,60	1013,88	1064,57	1117,80	1173,69	1232,37	1293,99	1358,69	1426,63	1497,96	1572,86	1651,50
05	1060,06	1113,07	1168,72	1227,16	1288,52	1352,94	1420,59	1491,62	1566,20	1644,51	1726,74	1813,07
06	1115,04	1170,79	1229,33	1290,80	1355,34	1423,11	1494,26	1568,98	1647,43	1729,80	1816,29	1907,10
07	1280,47	1344,49	1411,72	1482,30	1556,42	1634,24	1715,95	1801,75	1891,84	1986,43	2085,75	2190,04
08	1406,42	1476,74	1550,58	1628,11	1709,52	1794,99	1884,74	1978,98	2077,93	2181,82	2290,92	2405,46
09	1542,86	1620,01	1701,01	1786,06	1875,36	1969,13	2067,59	2170,97	2279,52	2393,49	2513,17	2638,82
10	1689,80	1774,29	1863,00	1956,15	2053,96	2156,66	2264,49	2377,71	2496,60	2621,43	2752,50	2890,13
11	1857,74	1950,63	2048,16	2150,56	2258,09	2371,00	2489,55	2614,03	2744,73	2881,96	3026,06	3177,37
12	2036,17	2137,98	2244,88	2357,12	2474,98	2598,73	2728,66	2865,10	3008,35	3158,77	3316,71	3482,55
13	2235,60	2347,38	2464,75	2587,98	2717,38	2853,25	2995,92	3145,71	3303,00	3468,15	3641,56	3823,63
14	2456,00	2578,80	2707,74	2843,12	2985,28	3134,54	3291,26	3455,83	3628,62	3810,05	4000,55	4200,58
15	2697,40	2832,27	2973,88	3122,57	3278,70	3442,64	3614,77	3795,51	3985,28	4184,55	4393,78	4613,46
16	2959,80	3107,79	3263,18	3426,34	3597,65	3777,54	3966,41	4164,73	4373,97	4591,62	4821,20	5062,26
17	3036,77	3188,61	3348,04	3515,45	3691,22	3875,78	4069,57	4273,04	4486,70	4711,03	4946,59	5193,92
18	3340,44	3507,47	3682,84	3866,98	4060,33	4263,35	4476,52	4700,34	4935,36	5182,13	5441,23	5713,30
19	3673,53	3857,20	4050,06	4252,57	4465,19	4688,45	4922,88	5169,02	5427,47	5698,85	5983,79	6282,98
20	4035,97	4237,76	4449,65	4672,13	4905,74	5151,03	5408,58	5679,01	5962,96	6261,11	6574,16	6902,87
21	4437,59	4659,47	4892,44	5137,07	5393,92	5663,61	5946,79	6244,13	6556,34	6884,16	7228,36	7589,78
* 22	4878,42	5122,34	5378,45	5647,37	5929,74	6226,23	6537,54	6864,42	7207,64	7568,02	7946,43	8343,75
23	5358,45	5626,37	5907,69	6203,07	6513,23	6838,89	7180,83	7539,87	7916,87	8312,71	8728,35	9164,76
24	5897,23	6192,09	6501,69	6826,78	7168,12	7526,52	7902,85	8297,99	8712,89	9148,54	9605,96	10086,26
25	6484,99	6809,23	7149,70	7507,18	7882,54	8276,67	8690,50	9125,03	9581,28	10060,34	10563,36	11091,53
26	7131,51	7488,09	7862,49	8255,62	8668,40	9101,82	9556,91	10034,76	10536,49	11063,32	11616,48	12197,31
27	7350,00	7717,50	8103,37	8508,54	8933,97	9380,66	9849,70	10342,18	10859,29	11402,26	11972,37	12570,99
28	7606,36	7986,68	8386,01	8805,31	9245,58	9707,86	10193,25	10702,91	11238,06	11799,96	12389,96	13009,46

* Engenheiro

Meridiano, 18 de janeiro de 1990.


 -- Luiz Mizzato --
 PREFEITO MUNICIPAL